



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O MUNICÍPIO DE ITATINGA, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES, TENDO POR OBJETIVO A *DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CONSEQUENTE COLABORAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE REFERIDO ATERRO.*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **André Luiz Peres**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador do R.G. nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº. 128.655.788-94, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, situado na Rua Nove de Julho, 304, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.127/0001-63 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Bosco Borges**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Itatinga, portador do R.G. nº. 58.162.891-3 e inscrito no CPF sob nº. 565.309.946-53, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

48.500/2019, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Face a Lei Municipal nº. 5.509 de 27 de agosto de 2.013 que declarou a cidade de Itatinga como “Cidade Irmã” do Município de Botucatu, prevendo dentre vários itens as medidas necessárias à execução da gestão urbana e preservação ambiental, tem o presente instrumento o objetivo de estabelecer condições de parceria entre as pessoas jurídicas de direito público interno supracitadas, *objetivando a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares do mesmo no aterro sanitário do Município de Botucatu e a consequente colaboração na manutenção de referido aterro.*

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura, e o Município de Itatinga, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá ao MUNICÍPIO DE ITATINGA:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria de Infraestrutura, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação dos objetivos do presente convênio;

2.1.1.3 – Responsabilizar-se pela coleta e o transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário de Botucatu/SP.

2.1.1.4 – Intervir na execução dos serviços nos casos e condições previstos em lei;

2.1.1.5 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas;

2.1.1.6 – Zelar pela boa qualidade dos serviços;

(P)

Assinatura

B

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

- 2.1.1.7 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
 - 2.1.1.8 – Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - 2.1.1.9 – Auxiliar e apoiar a Prefeitura de Botucatu no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste convênio;
 - 2.1.1.10 – Implantar/ otimizar a coleta seletiva no Município de Itatinga, com a finalidade de reduzir a geração e o envio de resíduos ao aterro sanitário de Botucatu.
 - 2.1.1.11 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Itatinga;
 - 2.1.2.2 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à execução dos serviços, bem como assegurá-los adequadamente;
 - 2.1.2.3 – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução dos serviços;
 - 2.1.2.4 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município de Itatinga na manutenção do aterro sanitário, ou seja, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

- 2.1.2.5 – Fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do convênio;
- 2.1.2.6 – Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo Município de Itatinga;
- 2.1.2.7 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.
- 2.1.2.8 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.9 – Suspender, total ou parcialmente, o recebimento dos resíduos, caso o mesmo esteja prejudicando a operação do Aterro Sanitário de Botucatu ou se, em seus monitoramentos a serem realizados, for detectada a presença de componentes proibidos pela Licença de Operação.
- 2.1.2.10 – Enviar mensalmente à Prefeitura de Itatinga uma planilha, constando a quantidade de tonelada tratada e aterrada conforme as leis estabelecidas pelos órgãos competentes, devidamente atestadas/aprovadas pela Prefeitura de Botucatu, para fins de pagamento.
- 2.1.2.11 – Indicar o local adequado para a disposição dos resíduos, após programação prévia e acompanhamento por funcionário da Secretaria de Infraestrutura. A recepção de resíduos sólidos em dias e horários distintos dos descritos poderá ser realizada mediante prévia solicitação e após análise e liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, **retroagindo à data de 01/11/2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO










PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

4.1 – O Município de Itatinga pagará R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por cada tonelada de resíduos sólidos tratados e aterrados no Aterro Sanitário de Botucatu.

Parágrafo primeiro: Estima-se uma quantidade mensal de 290 toneladas de resíduos domiciliares transportados para o aterro sanitário de Botucatu, totalizando o pagamento de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais) por mês, durante 12 (doze) meses para Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil - agência 0079-5 – c/c 62.282-6.**

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, que discrimine seu valor unitário, o número do processo, a planilha com o devido atestado de recebimento pelo departamento municipal competente ou responsável;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta das dotações consignadas em orçamento

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de janeiro de 2.020.

ANDRÉ LUIZ PERES

VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JOÃO BOSCO BORGES
PREFEITO DE ITATINGA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: DANIEL CESAR LONARDI

CPF: 316.172.908/07

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Lucas Barboza

CPF: 318.694.238-10